

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

01 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Fazenda.

02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 - DATA ABERTURA: 06/02/2024

2.2 - ABERTURA DA FASE DE LANCES: 08:00 HORAS

2.3 - FINAL DA FASE DE LANCES: 14:00 HORAS (intervalo mínimo 6h e máximo 10h)

2.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

2.5 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2.6 - Contato: Central de Compras e Licitação – Tel. (31) 99520-2685 licitacao@brumadinho.mg.gov.br

2.7 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Clodoaldo Evangelista Rodrigues

03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

04 - OBJETO

Contratação de empresa para confecção de carnês para recolhimento de IPTU mediante entrega única.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
01	CARNÊS PARA RECOLHIMENTO DE IPTU (CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU 2024, COM INSERÇÃO DE DADOS VARIÁVEIS, CONFORME BANCO DE DADOS DO PROGRAMA DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA SENDO:- 09 FOLHAS INTERNAS AP, 1X0 CORES, AUTOMAÇÃO, CÓDIGO DE BARRAS, SEM SERRILHA FORMATO 74,25X210 MM; CAPAS EM COUCHE 115G, 4X4 CORES, FORMATO ABERTO: 74,25X420MM, FORMATO FECHADO: 74,25X210MM; CAPA ADICIONAL - TIPO FOLHA DE ROSTO COM DADOS E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE, EM PAPEL AP 1X0; ACABAMENTO EM COLA; A PREFEITURA FORNECERÁ AO LICITANTE VENCEDOR A ARTE E O LAYOUT DOS CARNÊS. – SERÁ LIBERADO AO LICITANTE VENCEDOR OS ARQUIVOS, CONTENDO OS DADOS DOS CONTRIBUINTES NO FORMATO TXT, PARA O PREENCHIMENTO DOS DADOS VARIÁVEIS DE CADA CARNÊ.	UND	25.300

Secretaria de Administração

Valor Global R\$ 24.035,00

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Secretaria de Administração

7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.7 - Que não está enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.

7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8 - FASE DE LANCES

8.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

8.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.10 - Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.

Secretaria de Administração

8.11 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.12 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada

em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.17 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.

9.18 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9.19 - Caso a licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Micro empresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

10.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

11.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a entrega no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.

11.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.

11.3 - O local de entrega dos produtos será aquele indicado no termo de referência, ordem de compra ou documento equivalente.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência ou projeto básico.

12.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Secretaria de Administração

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos objetos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Brumadinho e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho.

14.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 – O Município de Brumadinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso

verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Brumadinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada na Ordem de Fornecimento.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1 a 16.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.8 a 16.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- e) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- f) - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- g) - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- h) - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.16 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.17 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, 16.19 - observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.3.1 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

17.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.13 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Secretaria de Administração

17.14 - As Dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail licitaca@brumadinho.g.gov.br

17.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1 - ANEXO I - Termo de Referência

17.15.2 ANEXO II – Minuta de contrato

Brumadinho/MG, 30 de janeiro de 2024

Clodoaldo Evangelista Rodrigues
Agente de Contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção de carnês para recolhimento de IPTU mediante entrega única.

Quantidade	Descrição
25.300	CARNÊS PARA RECOLHIMENTO DE IPTU (CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU 2024, COM INSERÇÃO DE DADOS VARIÁVEIS, CONFORME BANCO DE DADOS DO PROGRAMA DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA SENDO:- 09 FOLHAS INTERNAS AP, 1X0 CORES, AUTOMAÇÃO, CÓDIGO DE BARRAS, SEM SERRILHA FORMATO 74,25X210 MM; CAPAS EM COUCHE 115G, 4X4 CORES, FORMATO ABERTO: 74,25X420MM, FORMATO FECHADO: 74,25X210MM; CAPA ADICIONAL - TIPO FOLHA DE ROSTO COM DADOS E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE, EM PAPEL AP 1X0; ACABAMENTO EM COLA; A PREFEITURA FORNECERÁ AO LICITANTE VENCEDOR A ARTE E O LAYOUT DOS CARNÊS. – SERÁ LIBERADO AO LICITANTE VENCEDOR OS ARQUIVOS, CONTENDO OS DADOS DOS CONTRIBUINTES NO FORMATO TXT, PARA O PREENCHIMENTO DOS DADOS VARIÁVEIS DE CADA CARNÊ.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

1.3. Modalidade de Aquisição: Dispensa eletrônica, previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

1.4. Tipo de Licitação: Menor Preço por item.

1.5. Informações Essenciais:

1.5.1.Exclusividade/Benefício ME/EPP: haverá exclusividade de participação conforme Lei 123/2006.

1.5.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

1.5.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

3.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Administração

3.1. A referida contratação se faz necessária para que sejam encaminhados aos contribuintes do Município de Brumadinho, os carnês de IPTU 2024 serão impressos os quantitativos de carnês de acordo com o número de inscrições imobiliárias cadastradas no Município. Considerando que a Administração pública tem o dever de encaminhar aos contribuintes o referido carnê em no mínimo 15 dias de antecedência do vencimento.

4.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A descrição detalhada encontra-se abaixo:

- Dimensões: O carnê terá a altura de 74,25mm e largura de 210mm, formato fechado.
- Das capas e contracapas dos carnês: As capas e contracapas serão impressas frente e verso em 4 X 4 cores, padrão CMYK, em folhas couchê fosco, com gramatura 115 g/m². Na capa do carnê será definida caixa de texto em branco, previamente ajustada para tal finalidade aonde será feita a impressão de dados variáveis (nome, endereço do contribuinte, endereço de entrega, número da inscrição imobiliária e campos de controle), selo dos correios (campo variável), devendo ser apresentado o more para confirmação da qualidade e conferência das informações.
- Do conteúdo dos carnês (miolo): O conteúdo dos carnês deverá ser impresso em impressora a laser em 1 X 0 cor, padrão CMYK, (preto) com gramatura 75 g/m². De boa qualidade para que não dificulte a visualização das informações. As informações e quadros serão impressos na cor preta. Os campos "Valor dos Tributos", "Vencimento" de todas as parcelas, "Mensagem" de identificação do número da parcela e a "Mensagem" de desconto das parcelas para pagamento à vista deverão ser impressas em destaque (com cor diferenciada, negrito ou fundo hachurado).
- Acabamento: O fechamento dos carnês deverá ser feito preferencialmente sem o uso de grampos, a fim de preservar a segurança dos operadores postais. Caso não exista essa possibilidade os carnês deverão conter lombada protetora para evitar contato com os grampos. As folhas serão grampeadas entre a capa e a contracapa com dois grampos os quais serão cobertos com material adesivo dando aparência de brochura.
- Os carnês deverão ser lacrados com 01 etiqueta adesiva.

5.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens a serem adquiridos possuem **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2. É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

6.FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Sistema de Dispensa Eletrônica de Licitação**, regulamentado pela DECRETO Nº 144, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste termo de referência.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

7.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.2. Ademais, pelo valor estimado, trata-se de aquisição destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, o que favorece o desenvolvimento econômico, inclusive.

8.ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos materiais, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais materiais que foram recebidos:

a) Provisoriamente: Na Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Arrecadação e Fiscalização, na Rua Barão do Rio Branco – 160, Centro – Brumadinho/MG, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações constantes na Nota de Autorização de Fornecimento e no documento fiscal;

b) Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos materiais fornecidos e a consequente aceitação.

c) Os materiais entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de defeitos, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos.

8.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) - Inicialmente o município enviará arquivo e a empresa contratada, que deverá ter o prazo de 02(dois) dias úteis para envio de uma amostra contendo a impressão.

b) - Caso o município necessite fazer mais correções no arquivo, a empresa contratada deverá respeitar o prazo de 02(dois) dias úteis para retorno do mesmo.

c) - A partir da autorização final do município para confecção dos mesmos a empresa terá 15 dias úteis para entrega de todos os carnês.

d) - Os carnês deverão ser entregues na seguinte ordem: Bairro - Quadra - Lote e lacrados individualmente para posterior envio ao correio.

e) - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado em caixas lacradas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança

Secretaria de Administração

durante o transporte.

f) - O código de barras a ser impresso nas parcelas de pagamento dos carnês, deverá seguir o padrão FEBRABAN, sendo montado de acordo com os dados fornecidos em campos específicos do arquivo de dados. Caberá a contratada a validação do código de barras junto aos Bancos credenciados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega do material, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

9.3. Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários a confecção dos carnês e/ou que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

10.2. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Arrecadação e Fiscalização, o material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

10.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5. Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

10.6. Efetuar a inserção nos carnês dos dados variáveis informados pela Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

10.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Secretaria de Administração

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este termo de referência.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** - O prazo de validade;
- b)** - A data da emissão;
- c)** - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** - O período de prestação dos serviços;
- e)** - O valor a pagar; e
- f)** - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF
- g)** nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal.

14.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5- O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

14.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15 - GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

16.DA GARANTIA DOS MATERIAIS

16.1. O prazo de garantia dos itens é o determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, de 90 (noventa) dias, ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, a contar do recebimento definitivo do material pela fiscalização, mediante atesto na nota fiscal.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.12- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.13- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2- Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

17.2.3- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5- A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9- O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da

Secretaria de Administração

ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.11- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

18.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de contratação.

18.2. Habilitação

18.2.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.2. A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

18.3- Declaração por meio da plataforma de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

18.4- Declaração por meio da plataforma que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho

18.5. Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

18.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é R\$ **24.062,00**

19.2. Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores considerados exorbitantes e/ou inexequíveis.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02017.001.004.123.0043.2116-3.3.90.30

21.DA PROPOSTA

21.1. Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de dispensa eletrônica, bem como valor unitário e total.

21.2. Será admitida a formulação de lances, nos moldes do aviso de contratação.

22-CONTRATO

22.1. O termo de contrato será formalizado nos moldes da Lei 14.133/2021 e terá validade de 3 meses.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, A PEDIDO DA SECRETARIA DE FAZENDA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Brumadinho**, com sede em Brumadinho/MG, na Rua Maria Maia, 157, Grajaú, CNPJ nº. 18.363.929/0001-40, neste ato representado pelo seu Secretário _____, portador da identidade _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, portador da C.I. nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação ____/2024 em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR UNITÁRIO

2.1. Constitui objeto do presente processo aquisição de carnês de IPTU, a pedido da Secretaria de Fazenda, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Carnês para recolhimento de IPTU (confeção e impressão de carnês para o recolhimento do IPTU 2024, com inserção de dados variáveis, conforme banco de dados do programa de tributação da prefeitura sendo:- 09 folhas internas Ap, 1x0 cores, automação, código de barras, sem serrilha formato 74,25x210 mm; capas em couche 115g, 4x4 cores, formato aberto: 74,25x420mm, formato fechado: 74,25x210mm; capa adicional - tipo folha de rosto com dados e endereço do contribuinte, em papel ap 1x0; acabamento em cola; a prefeitura fornecerá ao licitante vencedor a arte e o layout dos carnês. – será liberado ao licitante vencedor os arquivos, contendo os dados dos contribuintes no formato txt, para o preenchimento dos dados variáveis de cada carnê.	UND	25.300	R\$	R\$

2.2- Fazem parte integrante deste contrato o Termo de referência e a proposta da empresa independente de transcrição.

CLÁUSULA III – DO VALOR TOTAL E DA ENTREGA

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$)____,____ (_____).

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos equipamentos, mediante emissão de Nota Fiscal e aceite definitivo da Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu titular.

3.1.1 - A entrega dos materiais deverá ser feita no endereço:

Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Arrecadação e Fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº 160, Centro – Brumadinho/MG, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

3.2 – Os materiais serão recebidos por comissão, conforme definido no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

3.2.1 – Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do projeto básico.

3.2.2 – Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

3.3 – Prazo de entrega será de até 15 dias após emissão na Nota de Fornecimento.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do objeto estão assegurados no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

5.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 A Secretaria Municipal de Fazenda deverá indicar em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento, o servidor designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, indicação que será formalizada através de ato administrativo expedido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência 3 (três) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelas despesas com o transporte dos materiais até o local indicado para seu descarregamento, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

8.2 Cumprir todas as exigências, e entregar o objeto, conforme definido, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

8.3 A inadimplência do (a) CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

8.4 Cumprir os prazos de entrega pactuados;

8.5 Caso o(s) objeto(s) apresente(m) inconformidade, a unidade recebedora o (s) devolverá para que seja regularizado no prazo de 05 (cinco) dias.

8.6 Trocar, sem ônus para a contratante, qualquer objeto que não esteja em conformidade com o especificado neste termo de referência em até 05 (cinco) dias corridos a contar da verificação do mesmo.

8.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de educação, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.8 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando os seus empregados forem vítimas de acidentes do trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

8.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

8.10 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, acidentários da infortúnica do trabalho, fiscais e comerciais.

8.11 Emissão de Nota Fiscal correspondente a entrega, a qual deverá vir obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas.

8.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a SME e a terceiros.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Prestar informações necessárias, com clareza, quanto a entrega dos materiais;

9.2-Credenciar perante a Empresa, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os materiais;

9.3-Notificar a Empresa, fixando-lhe prazo para proceder a substituição do(s) materiais adquiridos que dentro do prazo da garantia apresentar(em) defeitos e/ou irregularidades, devendo ser substituído(s).

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos objetos deste Contrato, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2- Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5- A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9- O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11-As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no artigo 137 a 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.1 Não haverá reajuste, considerando que a vigência do presente contrato é inferior a 1 ano.

CLÁUSULA XIV - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado à CONTRATADA sublocar, total ou parcialmente o contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Contrato não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário oficial do Município de Brumadinho e no Portal Nacional de Contratação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA XVI – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA XVII – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____